

LEI Nº 1153/2010

Dá nova redação a Lei Nº 666/95 de Criação do Conselho de Assistência Social CMAS, e dá outras providências.

Eu, **José Salomão Jacobina Aires**, Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso pleno das minhas prerrogativas constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1 - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de Dianópolis, Estado do Tocantins, instituído pela Lei nº 666/95 de 27/11/1995, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, é órgão autônomo, superior de deliberação colegiada e caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da política de assistência social, tem composição paritária entre governo e sociedade civil.

Art. 2. O CMAS destina-se a prover os meios necessários a garantir o cumprimento das diretrizes da política de assistência social.

Parágrafo único: Cabe a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, assegurar o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 3 - Ao CMAS, compete:

I – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual e Nacional de Assistência Social, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

II – Convocar a Política ordinariamente, a cada dois anos, ou extraordinariamente, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento



do sistema bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

III – Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

IV- Regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo de assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

V – Zelar pela efetivação do sistema único de assistência social – SUAS;

VII – Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na Lei 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

VIII – Informar aos Conselhos Estaduais e Nacionais de Assistência Social sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;

IX – Divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;

X – Acionar o Ministério Público, como instância de suas prerrogativas legais;

XI – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem com os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XII – Divulgar, em locais públicos, como mural da Prefeitura de Dianópolis ou em outro meio de comunicação as suas resoluções, decisões e informações que este Conselho julgar necessárias;

XIII – Aprovar critérios e definir prazos para a concessão de benefícios eventuais, nos termos do 1º, art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

XVI – Aprovar os programas de assistência social em âmbito municipal;

XV – Apreciar e julgar os recursos interpostos por entidades e organizações de assistência social para defesa de seus direitos referentes à

inscrição e ao seu funcionamento, nos termos em que dispõe o art. 9º, 4º Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

XVI – Regular o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no CMAS, bem com o funcionamento do fórum próprio, mediante resolução;

XVII – Elaborar e/ ou modificar e aprovar o seu regimento interno;

Art. 4 - O CMAS é composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, cujos nomes são indicados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de acordo com os seguintes critérios:

I – 04 (quatro) do Poder Executivo Municipal, indicados pelos dirigentes dos seguintes órgãos:

- a. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b. Secretaria Municipal de Educação;
- c. Secretaria Municipal de Saúde.
- d. Secretaria Municipal de Finanças

II – 04 (quatro) das entidades não-governamentais, juridicamente constituídas e em regular funcionamento, que comprovem atuação mínima de um ano no Município de Dianópolis:

- a. Organização de usuários dos serviços da assistência social que congregam, representam e defendam os interesses da criança, do adolescente, do idoso da pessoa com deficiência ou da família;
- b. Prestadores de serviço ou organizações da assistência social que, sem fins econômicos, atendam ou assessorarem, especificamente, os beneficiários abrangidos pela legislação federal específica;

§1º- Quando no município não existir as três representatividades de que trata o inciso II deste artigo, o CMAS poderá proceder o processo eleitoral para preenchimento das respectivas vagas com quaisquer das entidades inscritas.

§ 2º - As instituições governamentais e não-governamentais podem a qualquer tempo, pleitear a substituição dos representantes de sua indicação.

Art. 5 - Os membros do CMAS têm mandato de dois anos, permitida uma única recondução, por igual período, sendo vedada a indicação do conselheiro já reconduzido, num lapso temporal de dois anos, mesmo que por outra entidade.

§ 1º - É assegurada a representação governamental e da sociedade civil na presidência e na vice-presidência do CMAS, com alternância dessas representações para mandato de um ano, admitida à reeleição;

§ 2º - Caso haja vacância do cargo de presidente, o vice-presidente assume, interinamente e convoca eleição para eleger o presidente, a fim de completar o respectivo mandato.

§ 3º - Para a escolha das entidades não-governamentais, a presidência do CMAS convoca quarenta e cinco dias antes do término do respectivo mandato vigente, o fórum de eleição que deve ser instituído para este fim, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

Art. 6 - É substituída a entidade não-governamental, cujo conselheiro renunciar ou não comparecer a três reuniões consecutivas, ou a cinco intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à presidência do CMAS.

Art. 7 - O CMAS tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Comissões temáticas;
- II – Grupos de Trabalho;
- III – Secretaria Executiva.

Parágrafo único. As competências e atribuições que se refere este artigo e incisos são disciplinados pelo Regimento Interno.

Art. 8 - O CMAS deve reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu presidente ou, extraordinariamente, por convocação da presidência ou de pelo menos um terço de seus membros.

Art. 9 - As reuniões são públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Art. 10 - As deliberações do CMAS são consubstanciais em resoluções, publicadas no placar/mural da Prefeitura de Dianópolis e/ou em outro meio de comunicação.

Art. 11 - Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da administração pública ou privadas prestadoras de serviços aos usuários da assistência social, bem como os consultores e convidados.

Art. 12 - A função de membro do CMAS é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

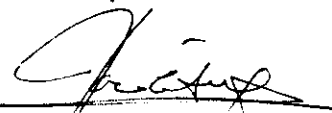
Art. 13 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deve arcar com as diárias e transporte dos conselheiros quando forem convocados, nos termos desta Lei.

Art. 14 - O mandato dos membros do CMAS poderá ser prorrogado por, no máximo, até 03 (três) meses para a realização da Conferência Municipal da Assistência Social.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº. 666/95 e 772/98.

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, 16 de junho de 2010.


José Salomão Jacobina Aires
Prefeito Municipal